



REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL DE ESTARREJA

Regulamento n.º ___/___

Data de Publicação em D.R. (se aplicável): ___/___/___

Aprovado em: Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Estarreja em 28 / 06 / 2013





Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINE-TEATRO MUNICIPAL DE ESTARREJA

ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO

O Cine-Teatro Municipal de Estarreja adiante designado por CTE, é um equipamento municipal destinado à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e/ou cultural e actividades dos Serviços Municipais.

Sendo esta por assim dizer, a sua vocação natural, as suas capacidades permitem-lhe acolher outro tipo de eventos que não de natureza artística, como por exemplo, conferências ou congressos, ou mesmo iniciativas de índole social. Em todo o caso, sublinhe-se, a sua natureza, é uma casa de artes e do espectáculo, com padrões de qualidade e referência. Pelo que todas as outras actividades terão ali sempre carácter excepcional, sem limitar a dinamização de redes externas de programação própria, nomeadamente através de *itinerâncias*, ao nível regional, nacional e internacional, criações e formação artística.

Na sua função de espaço privilegiado de difusão e promoção das actividades culturais, a sua utilização assenta nos seguintes os objectivos:

- ⇒ Assegurar uma programação cultural regular de qualidade;
- ⇒ Promover a formação cultural através de desenvolvimento de actividades dirigidas quer ao público em geral e aos novos públicos quer às diversas instituições e associações cívicas e a todos os intervenientes na actividade cultural da região;
- ⇒ Colaborar na satisfação das necessidades de educação e formação artística da comunidade.

Para além das acções promovidas pelo Município de Estarreja deverão ter lugar no CTE eventos levados a cabo por entidades terceiras, que possam, de alguma forma, reconhecidamente, contribuir para a dinamização cultural e artística do município.

Tratando-se de uma infra-estrutura composta por um conjunto de espaços e dotada de vários equipamentos técnicos, importa, assim – tendo em vista dar oportunidade a todos em condições de igualdade de acesso – fixar as regras e princípios que possibilitem a sua utilização de forma eficiente, racional, igualitária, normalizada e responsável, numa atitude colectiva de promoção e valorização de bens afectos à prossecução de finalidades de manifesto interesse público.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar própria das autarquias locais, prevista nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, alínea j) do nº1, alínea f) do nº 2 e nº7 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18/9 na



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

redacção dada pela Lei nº5-A/2002 de 11/1 e dos artigos 15º e 16º da Lei nº2/2007 de 15/1 e alínea c) e e) do artigo 6º da Lei nº53-E/2006 de 29/12, foi elaborada a presente proposta de Regulamento que visa definir as condições de utilização do CTE, de forma a potenciar a sua utilização integrada e articulada entre todos os intervenientes na dinamização cultural do concelho de Estarreja.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, de acolhimento do público, de segurança das instalações, conduta e de utilização geral do CTE.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

- 1- Ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento e na medida em que lhes é aplicável, todos os utilizadores do CTE que participem nas iniciativas realizadas, quer estas sejam da responsabilidade do Município de Estarreja, quer sejam da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, nomeadamente artistas, equipas técnicas, elementos da produção, entidades organizadoras e outros elementos que acompanhem as produções e ademais, bem como os próprios frequentadores deste espaço (público).
- 2- Os funcionários do Município de Estarreja que exercem actividade no CTE devem respeitar as disposições do presente regulamento e agir no sentido de as fazer cumprir.

Artigo 3º

Definições

- 1- O CTE, situado na Rua Visconde Valdemouro, freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, é propriedade do Município de Estarreja, sendo composto por:
 - ⇒ Auditório com capacidade para 508 pessoas (312 na plateia, incluindo 6 para Pessoas com Mobilidade Reduzida, e 196 no balcão);



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

⇒ Espaços complementares: Café/Bar, Régie técnica de espectáculos e Régie de projecção, Camarins colectivos com capacidade para 8 pessoas, 4 camarins individuais, 2 casas de banho com chuveiro, 3 casas de banho de acesso ao público e gabinetes administrativos.

2- Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Utilização do CTE:** o uso das instalações, do equipamento técnico, dos recursos humanos afectos ao espaço e outros meios no CTE.
- b) **Utilizador do CTE:** os artistas ou grupos contratados e as respectivas equipas técnicas; organizadores de acções e demais elementos a quem seja cedido o espaço do CTE para a realização de iniciativas de âmbito variado; outros elementos de proveniência diversa que se encontrem relacionados com a organização de actividades do CTE.
- c) **Público do CTE:** todos aqueles para quem as actividades são organizadas, quer se trate de iniciativas da responsabilidade do Município de Estarreja, quer de iniciativas promovidas por entidades requisitantes deste espaço.

CAPITULO II

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 4º

Missão do Cine-Teatro

O CTE é equipamento do Município de Estarreja que tem como objetivo o desenvolvimento cultural e social da população através de uma oferta cultural diversificada e regular que permita o acesso de todos á educação e á cultura, cunprindo o seu papel na cosntrução da cidade e da cidadania.

Artigo 5º

Gestão, Exploração e Manutenção

- 1- As instalações e equipamentos do CTE são geridas pelo Município de Estarreja, através do seu Presidente ou pessoa por ele designada.
- 2- A gestão do CTE não pode ser assumida por qualquer outra entidade em situação de aluguer, cedência ou concessão, salvo decisão expressa do órgão competente sob forma legal.
- 3- O Gabinete do Cine-Teatro Municipal de Estarreja funciona como estrutura de apoio à gestão do CTE.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- 4- A gestão do CTE engloba, nomeadamente:
- Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
 - Assegurar a administração, promoção e valorização do equipamento;
 - Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - Tomar medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações e equipamento;
 - Coordenação geral da actividade do CTE, englobando a programação de todo e qualquer evento;
 - Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
 - Orientação de todos os processos prévios e conducentes à utilização do CTE e/ou dos respectivos espaços e bens que o integram;

Artigo 6º

Regras gerais de funcionamento e utilização

- A utilização do CTE deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas da boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, urbanidade e ordem pública, bem como a imagem pública do serviço.
- Não será permitida a utilização do CTE, para fins que não se enquadrem nos previstos no artigo 4º do presente Regulamento.
- A realização de actividades no edifício, devem ser programadas e promovidas pelo Município de Estarreja.
- A exploração do Café/Bar, susceptível de funcionamento autónomo, pode ser assumida directamente pelo Município de Estarreja, ou, bem assim, outorgar a terceiros, através de contrato ou protocolo adequado que garantam, em qualquer caso, a prossecução do interesse público e o respeito integral pelo presente Regulamento.
- Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o contrato de exploração especificará os direitos e obrigações do concessionário do Café/Bar.
- Compete ainda ao Município de Estarreja, assegurar a manutenção corrente periódica das instalações, para que as mesmas detenham, permanentemente, os exigidos níveis de funcionalidade e segurança.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 7º

Horário

- 1- O CTE funciona durante todo o ano, de acordo com o calendário de programação de actividades.
- 2- O CTE encerra 1 (um) dia por semana, para descanso dos seus funcionários e para manutenção do espaço e equipamentos, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
- 3- No que concerne à programação de actividades do domínio das artes do espectáculo e de utilização para seminários e conferências, não se pode fixar os seus períodos de funcionamento, dependendo estes da programação cultural do momento.

Artigo 8º

Programação de Actividades

- 1- A programação geral do CTE é estabelecida pelo Município de Estarreja, assente em critérios de qualidade das iniciativas e na perspectiva de incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.
- 2- A programação do CTE assenta em três formas genéricas de iniciativas:
 - a) Acções programadas e organizadas pela Autarquia;
 - b) Acções propostas por entidades exteriores (cedências das instalações);
 - c) Acções conjuntas em que a respectiva concepção e organização adquire formas e aspectos variados, tais como co-produções e parcerias.
- 3- No conjunto da programação, as iniciativas organizadas pela Autarquia são sempre prioritárias.
- 4- A realização das iniciativas propostas por entidades exteriores está dependente da aceitação das mesmas por parte do Município de Estarreja, que decidirá com base nas características e objectivos das acções propostas, das exigências específicas da programação, do interesse cívico, cultural - ou outro - das mesmas, da capacidade de resposta dos meios técnicos instalados e da adaptabilidade do espaço.
- 5- No momento da avaliação da possibilidade de realização de iniciativas propostas por entidades exteriores, será dada especial importância ao calendário dessas iniciativas e ao tempo de ocupação do espaço, de modo a que não se prejudique o normal funcionamento do CTE, a diversidade da programação e as expectativas dos vários públicos.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

CAPITULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Artigo 9º

Cedência de Instalações

- 1- As instalações do CTE podem ser cedidas, a entidades exteriores, por períodos pontuais ou continuados, mediante o pagamento de taxas de cedência, disponíveis no regulamento de cedência, desde que os fins da cedência se coadunem com os definidos no artigo 4.º do presente regulamento.
- 2- A cedência das instalações a entidades terceiras será sempre onerosa, havendo uma redução para 10% do valor da bilheteira, com um mínimo de 100,00€ e um máximo de 400,00€, no caso de instituições sem fins lucrativos, sendo objecto de decisão do Presidente de Câmara ou do Vereador com competências delegadas, sob informação do Gabinete do CTE.
- 3- No caso de cedências continuadas, deve o Presidente ou Vereador competente, decidir acerca dessa utilização, devendo, para o efeito, ser redigido protocolo entre as partes, que regule os termos da cedência.
- 4- No caso previsto no número anterior, sempre que haja necessidade de utilizar as instalações para além do regulado pelo protocolo existente, em qualquer actividade extraordinária, é necessário solicitar autorização à Câmara Municipal de Estarreja (CME), tal como se de uma cedência pontual de tratasse.

Artigo 10º

Princípios inerentes á cedência

- 1- A cedência do CTE implica a aceitação das disposições do Regulamento de Cedência pelas entidades utilizadoras, que assinarão um contrato antes do início do período de cedência e se obrigam ao cumprimento deste Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e a reparar a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhe venham a ser cedidos, conforme o definido no artigo 26º.
- 2- Cessionário é o utilizador que pode ser Pessoa Singular ou Colectiva, sejam estas Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais.
- 3- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
- 4- A utilização das instalações, quer se trate de uma utilização pontual ou continuada, deverá ser feita de acordo com a decisão relativa ao pedido efectuado pela entidade utilizadora.
- 5- Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo do público, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- 6- As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades devidamente autorizadas, sendo a estas vedada posterior cedência a terceiros.
- 7- A utilização pontual ou continuada das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, de acordo com o estipulado no artigo 18.º do presente Regulamento.
- 8- As entidades utilizadoras podem, se assim o entenderem e mediante autorização obtida nos termos dos n.º 2 e 3 do Art. 9º, recorrer à exploração da bilheteira das iniciativas por si promovidas, sendo, a operação da bilheteira da responsabilidade da equipa do CTE.
- 9- O Município de Estarreja, por cada espectáculo que decorra nas suas instalações tem direito a doze convites /ofertas, para fins institucionais ou de promoção.

Artigo 11º

Requerimento/Pedido de Cedência

- 1- Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do CTE ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização.
- 2- No caso de não cumprimento do prazo fixado pelo número anterior, é da competência o Presidente da Câmara ou Vereador com competência subdelegada, aceitar a fundamentação apresentada pela entidade como justificação do não cumprimento do prazo estipulado.
- 3- Os pedidos de utilização/cedência do CTE deverão ser formulados em requerimento onde deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido;
 - c) Nome ou designação que pretendem dar ao evento;
 - d) Natureza e o objectivo do evento, bem como o número de intervenientes
 - e) Indicação das zonas do CTE a utilizar e uso pretendido;
 - f) Alinhamento provisório da actividade a realizar;
 - g) Período / data / hora da utilização;
 - h) Lista de material técnico necessário;
 - i) Planos de trabalho de montagem, ensaios e desmontagem;
 - j) Equipamentos técnicos que pretendem utilizar;
 - k) Pessoal técnico necessário;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- l) Duração e horários de actividade;
 - m) Previsão da quantidade de público a atingir;
 - n) Os meios de segurança necessários á promoção da actividade e a assunção da responsabilidade pela sua presença no local, nas datas e horários do evento;
 - o) Termo de responsabilidade que garanta a aplicação das normas do presente Regulamento;
 - p) Prestação de quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correcta percepção do evento, de modo a que se possa ajuizar, de forma fundamentada, a sua exequibilidade e as condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita, tais como por exemplo:
 - i. Solicitação de permissão para menções publicitárias ou de outra índole que se pretendem afixar ou anexar, tais como desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais imagens, com indicação do local e do modo como se pretendem afixá-las;
 - ii. Explicitação do tipo de bens que se pretendem expor ou exhibir
- 4- Na apreciação dos pedidos de cedência serão tidos em conta:
- a) A data de entrada do pedido;
 - b) Interesse cultural, artístico, recreativo, educativo, cívico ou social das actividades a que a cedência se destina;
 - c) Capacidades demonstradas pela entidade requisitante, determinadas pela consistência dos projectos já levados a cabo e a que a mesma se propõe e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural da comunidade;
 - d) Localização da sede ou domicílio da entidade requisitante;
- 5- A resposta aos pedidos de cedência deverá ser realizada por escrito informando o indeferimento, com as razões que o fundamentam, ou o deferimento com indicação das horas e espaços de utilização que lhe são concedidos e outras condições particulares da cedência, tal como o número de técnicos ao serviço e outras que se entendam oportunas.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 12º

Ordem de prioridades de cedência

- 1- As actividades desenvolvidas de acordo com a programação, ou apoiadas pelo Município de Estarreja, têm prevalência sobre outras utilizações.
- 2- Serão considerados pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Actividades culturais das associações do concelho;
 - b) Estabelecimentos de ensino, de ensino especial e jardins-de-infância do concelho;
 - c) Outras associações do concelho;
 - d) Entidades diversas prosectoras de fins não lucrativos;
 - e) Todas as outras situações.
- 3- Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece aquele que fizer parte do plano de actividade em tempo apresentado ao Município de Estarreja.
- 4- Em caso de igualdade prevalece aquele que primeiro tiver dado entrada no Município de Estarreja.

Artigo 13º

Comunicação da autorização da cedência

- 1- A autorização para a utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, acompanhada de um contrato de cedência, no prazo máximo de trinta (30) dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência, salvo no caso previsto no nº 2 do artigo 11º, em que a autorização será comunicada com a antecedência possível, mas sempre antes da data ou início da cedência.
- 2- É da inteira responsabilidade das entidades às quais foi cedido o CTE:
 - a) Pagamento das taxas devidas à Sociedade Portuguesa de Autores;
 - b) O pagamento devido aos Bombeiros e às forças de segurança, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 94/79, de 20 de Abril e Decreto Regulamentar nº34/95 de 16/12 e D.L.nº315/95 de 28/11;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- c) O licenciamento dos espectáculos e demais obrigações decorrentes da criação e exibição de espectáculos, nomeadamente das que resultam do Código de Direitos de Autor, devendo apresentar os respectivos comprovativos com a antecedência mínima de 24 horas.
- d) A contratação de seguros de acidentes pessoais dos elementos envolvidos na realização do evento.

Artigo 14º

Indeferimento do pedido de cedência

O Presidente da Câmara ou Vereador com competência subdelegada poderá indeferir os pedidos de cedência onerosa das instalações, designadamente, caso se observe o seguinte:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) Um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- c) Inadequação da actividade às características do recinto;
- d) Serem actividades que possam pôr em causa o bom nome do concelho e a honra dos seus munícipes ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) Impossibilidade de garantia de meios e condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade.

Artigo 15º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas devidas conforme o exposto no artigo 18.º do presente Regulamento;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados;
- d) Não cumprimento das normas definidas no presente Regulamento.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 16º

Condições de cedência

- 1- As entidades utilizadoras obrigam-se ao cumprimento do Regulamento de Cedência, bem como a observar todas as normas de segurança e de boa conduta, e a reparar o Município de Estarreja de todos os prejuízos causados nas instalações ou nos equipamentos que lhes venham a ser cedidos.
- 2- Em caso de necessidade de instalar equipamentos não existentes no CTE, as entidades interessadas poderão proceder à instalação dos mesmos mediante um pedido de autorização prévio, remetido por escrito ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência subdelegada, após parecer técnico do responsável técnico do CTE, com uma antecedência de 20 dias sobre a data da utilização.
- 3- O regime previsto no número aplica-se no caso de contratação de serviços tidos como necessários.
- 4- Qualquer espectáculo ou actividade realizada no CTE terá o acompanhamento e supervisão técnica dos funcionários do Município de Estarreja indicados para o efeito.
- 5- Constituem excepções ao número anterior as utilizações continuadas, durante as quais os responsáveis das entidades utilizadoras poderão aceder à sala técnica para controlar o ar condicionado, luzes de sala e máquina de projecção. Sempre que alguma destas utilizações obrigue a uma utilização mais alargada dos equipamentos instalados é obrigatória uma informação prévia, no sentido de ser assegurado um acompanhamento técnico.
- 6- Sem prejuízo das competências do pessoal afecto pelo Município de Estarreja ao CTE, as entidades utilizadoras deverão, entre outras responsabilidades referidas no artigo 33.º do presente regulamento, responsabilizar-se por:
 - a) Manter sempre devidamente limpos os espaços que lhes sejam cedidos;
 - b) Zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas;
 - c) Dispor de técnicos habilitados para operar o equipamento técnico que estejam autorizados a utilizar;
 - d) Não exceder a capacidade de carga eléctrica prevista para o espaço cedido;
 - e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos, assim como providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes às mesmas;
 - f) Seguir rigorosamente as instruções, directivas e normas emanadas pela Câmara Municipal e respectivo pessoal de serviço no CTE;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- g) Comunicar ao Município de Estarreja qualquer acontecimento de relevo que tenha ocorrido nos espaços cedidos;
- 7- A venda de qualquer artigo no CTE por parte de entidades externas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência atribuída, sendo essa actividade, se autorizada, da responsabilidade dos interessados, e realizada de acordo com instruções dadas pela equipa do CTE, nomeadamente no que concerne ao local de instalação dos artigos e regras de utilização do espaço.
- 8- A afixação e exposição no CTE de cartazes, fotografias ou outros materiais pertença de entidades externas necessita de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, e se autorizada, estará condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.
- 9- Em caso de divulgação impressa (jornais, revistas, cartazes, folhetos, programas, convites, etc.), deverão ser colocados no suporte de papel os logótipos do Município de Estarreja, de acordo com as normas gráficas de utilização dos logótipos fornecidas pelo Gabinete de Comunicação do Município de Estarreja, devendo submeter as maquetas destes materiais, se as houver, á apreciação prévia do Gabinete do CTE.
- 10- O Município de Estarreja reserva o direito de incluir a actividade em causa nos suportes promocionais e informativos da sua programação, incluindo afixação de publicidade tanto no interior como no exterior do CTE.

Artigo 17º

Termo de Responsabilidade

- 1- O utilizador é responsável pelo furto, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, ou causados às instalações do CTE, designadamente por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, bem como por qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos em vigor no momento em que se realiza o evento, assinando para o efeito respectivo termo de responsabilidade.
- 2- No caso de ocorrência de furto, perecimento ou deterioração de bens ou das instalações, o utilizador deve comunicar à Câmara Municipal os eventuais prejuízos e proceder de imediato à reparação dos danos ou às substituições necessárias.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 18º

Taxas de cedência

- 1- A cedência onerosa das instalações está sujeita ao pagamento de taxa de cedência, constante na Tabela anexa ao Regulamento municipal de taxas, licenças e outras receitas.
- 2- O montante devido de taxas de cedência ou utilização deverá ser pago na tesouraria do Município mediante guias emitidas pelo serviço competente.
- 3- O pagamento será efectuado nos seguintes termos:
 - a) 25% do valor global no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no artigo 13º ou no acto da assinatura do documento que formaliza a autorização de utilização;
 - b) O restante até ao dia útil imediatamente anterior à data de início da cedência, sob pena de não realização da actividade requerida.
- 4- Em casos fortuitos ou de força maior, em que se verifique a impossibilidade de fazer o pagamento nos termos referidos no número anterior e não se justifique o cancelamento do espectáculo, será o utilizador notificado para proceder ao pagamento voluntário da taxa de cedência ou de utilização acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em processo de execução fiscal.
- 5- Nos casos em que a entidade a quem foi cedida a instalação pretenda interromper a sua utilização, deverá comunica-lo por escrito ao Município, no máximo com 5 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
- 6- Em função do interesse cultural do evento, ou sempre que a utilização do CTE tenha finalidades directa ou indirectamente não lucrativas, a Câmara Municipal poderá reduzir a taxa de utilização nos termos do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e outras receitas.
- 7- Na cedência das instalações a associações, colectividades locais e pessoas singulares concelhias para realização de espectáculos organizados pela entidade/pessoa a quem são cedidas, poderá a bilheteira do CTE cobrar bilhetes de acesso, nas seguintes condições:
 - a) Mediante assinatura de protocolo entre o Município de Estarreja e a entidade organizadora do espectáculo;
 - b) Mediante o pagamento de 10% do valor apurado na venda de bilhetes para o espectáculo, havendo lugar ao pagamento de um valor mínimo de €100,00 (cem euros) e máximo de €400,00 (quatrocentos euros), mas só se: os bilhetes forem (todos) vendidos pelo sistema de bilhética do CTE e/ou BilheteiraOnline; se o valor apurado da receita global (vendas no CTE e vendas em nome próprio) for inferior a €1.000,00 (mil euros);



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- c) Mediante o pagamento de um valor mínimo de €100,00 (cem euros) acrescido do que é mencionado na TABELA GERAL DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS – ponto 15.3.3.1 e 15.3.3.2, mas só se houver lugar a vendas em nome próprio e cujo montante global da receita ultrapasse os €1.000,00 (mil euros);
- d) Ao valor apurado acresce IVA à taxa em vigor;
- e) O valor mínimo a cobrar deverá ser pago nos 5 (cinco) dias úteis seguintes á comunicação de autorização da cedência, e o restante valor, deverá ser pago até ao momento da entrega à entidade organizadora da receita apurada na venda dos bilhetes;
- f) A receita apurada na bilheteira deverá ser entregue à entidade organizadora nos 10 (dez) dias úteis seguintes à data do último espectáculo;
- g) Os valores de desconto ou ainda qualquer outra forma de promover a venda de bilhetes, são da responsabilidade da entidade organizadora e terão de ser previstos no protocolo;
- h) O número de convites ou entradas livres que a entidade organizadora pode distribuir por sessão, são da responsabilidade da entidade organizadora e terão de ser previstos no protocolo.

Artigo 19º

Isenção de taxas de cedência

1- Os estabelecimentos de ensino públicos do concelho de Estarreja estão isentos do pagamento de taxa de utilização para uma utilização em cada ano lectivo.

CAPITULO IV

NORMAS TECNICAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Artigo 20º

Pessoal

São atribuições do pessoal em serviço no CTE, de acordo com a divisão de tarefas, nomeadamente:

- a) Coordenar a actividade administrativa da estrutura e suporte logístico;
- b) Proceder à abertura e encerramento das instalações dentro do horário estabelecido;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização autorizados;
- d) Gerir a venda de ingressos, independentemente de se tratar de uma actividade programada pelo município ou realizada por outra entidade devidamente autorizada nos termos do art. 9.º.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- e) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- f) Controlar as entradas do público, bem como da equipa das entidades autorizadas;
- g) Arrecadar as receitas de bilheteira de acordo com as instruções recebidas;
- h) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- i) Exercer vigilância pela limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;
- j) Respeitar as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como agir no sentido de as fazer cumprir;

Artigo 21º

Equipamentos e Meios Técnicos

- 1- O CTE está dotado dos meios técnicos básicos necessários à realização dos eventos artísticos, culturais e outros, designadamente mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som, audiovisuais e tradução simultânea.
- 2- O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e constante no respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.
- 3- O material que consta do inventário é para ser utilizado pelos técnicos da Câmara Municipal, podendo ser requisitado juntamente com os serviços técnicos dos funcionários pelas entidades a quem tenha sido cedido o espaço.
- 4- Os meios técnicos existentes no CTE são propriedade do Município de Estarreja, não podendo ser, cedidos para utilização externa a nenhum título (excepto para serviços da Câmara Municipal).
- 5- Nos casos em que os meios técnicos existentes no CTE não sejam suficientes para a realização de um evento, o Município de Estarreja poderá autorizar a entidade organizadora desse evento a instalar meios técnicos suplementares.
- 6- Os meios técnicos do CTE deverão ser utilizados sempre sob a supervisão dos seus responsáveis técnicos e administrativos, apenas podendo ser manipulados por pessoal técnico especializado externo em casos necessários e justificados, e sempre mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
- 7- Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- 8- Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, devendo, em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, ser o mesmo repostado ou pago por quem seja civilmente responsável pelo dano.
- 9- Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo ao CTE, compete à entidade responsável pelo evento o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.
- 10- A Câmara Municipal de Estarreja reserva o direito de, durante a preparação ou realização de qualquer actividade ou evento, ter presente no CTE, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa e prudente utilização.
- 11- A verificação de uso indevido ou inadequado do material e/ou equipamento, pelo utilizador, confere à Câmara Municipal o direito à imediata decisão de cessação da utilização.

Artigo 22º

Preparação de Eventos/iniciativas

- 2- Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer evento e preparação de qualquer actividade que decorra no CTE, deverão os intervenientes fornecer, nos prazos definidos pelo Município de Estarreja, os elementos solicitados pelos responsáveis do CTE, nomeadamente:
- a) Esquemas técnicos de som e luz;
 - b) Esquemas técnicos de palco (colocação de artista, aparelhos, adereços, etc);
 - c) Indicação acerca dos cenários: características, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, descarga, etc;
 - d) Lista de necessidades para camarins e bastidores;
 - e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
 - f) Alinhamento do programa específico;
 - g) Indicação da quantidade e nome dos intervenientes (artistas e técnicos);
 - h) Eventual necessidade de transportes, refeições, ou outros;
 - i) Horários de montagens e ensaios;
 - j) Documentos relativos à concretização do eventual pagamento;
 - k) Textos e fotografias para a edição do programa geral e do programa de sala;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- l) Quantidade de bilhetes pretendidos para oferta a convidados;
 - m) Outros elementos considerados necessários.
- 3- A equipa técnica do CTE obriga-se a prestar os necessários esclarecimentos técnicos ou outros, bem como a confirmar as disponibilidades existentes, face às solicitações previstas pelo número anterior.
- 4- Sempre que for considerado necessário e conveniente, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes nas acções, o alinhamento, a forma, e outras características da actividade que irá decorrer no CTE.

Artigo 23º

Montagem, Ensaios e Desmontagens

- 1- As datas e horários das montagens e ensaios de qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência tida por necessária, definida em função do tipo e características das actividades promovidas.
- 2- Não serão realizados ensaios para resolver problemas exclusivos de montagem, sobretudo se efectuados imediatamente antes dos espectáculos ou outras iniciativas.
- 3- Tendo em conta a necessária adaptação das actividades realizadas no CTE às condições técnicas e físicas deste espaço, os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a acompanhar e participar no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos de CTE e os técnicos exteriores.
- 4- As desmontagens são efectuadas imediatamente a seguir à actividade, sendo que as situações excepcionais serão apreciadas caso a caso, sem que prejudiquem o normal funcionamento do CTE.
- 5- Durante as várias fases das actividades, a carga e descarga de cenários, materiais, adereços e equipamentos, é efectuada através de acessos exteriores da zona de palco indicados para o efeito, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
- 6- As cargas e descargas não podem prejudicar o normal funcionamento das montagens, ensaios e espectáculos.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 24º

Fixação de Datas e Horários dos Eventos

- 1- As datas e horários para realização de qualquer espectáculo ou iniciativa no CTE, deverão ser estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo de características dos mesmos, de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições à sua preparação, bem como à sua divulgação junto do público.
- 2- Os intervenientes nos eventos a realizar no CTE, deverão respeitar as datas e horários estabelecidos, não planificando a sua actuação, participação e ocupação sem os terem em conta.
- 3- A fixação de datas e horários dos eventos a realizar no CTE, deverão sempre que possível, acautelar o respeito pelos horários em que o mesmo se encontra cedido para outras actividades, devendo, quando tal não se torne viável, procurar-se soluções alternativas com a entidade cessionária.

Artigo 25º

Condicionalismos técnicos e de utilização

- 1- Não é permitida aos utilizadores e intervenientes nas iniciativas, a modificação ou utilização dos espaços do CTE para outras funções que não aquelas para as quais têm autorização.
- 2- Os técnicos, artistas e outros intervenientes que utilizam o palco, devem respeitar as indicações dos técnicos do CTE, nomeadamente no que concerne às normas de segurança durante as operações com a mecânica de cena, cortinas, panos e ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz, eléctrico em geral, etc.
- 3- A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso à cabine e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do CTE e de outros ali a trabalhar.
- 4- Durante as várias fases dos espectáculos, o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efectuado através da porta lateral de palco, situada junto dos camarins, com saída através do bar, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas.
- 5- Durante as fases de montagem, ensaio, espectáculo e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com a actividade, excepto se devidamente autorizadas.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- 6- A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.
- 7- É proibida a afixação de elementos cénicos ou decorativos nas paredes laterais do palco.
- 8- A instalação de stands de informação, de mesas de apoio/recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios ou encontros, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara ou por pessoa por ele nomeada.
- 9- As autorizações previstas nos n.os 7, e 8 do presente artigo estão condicionadas pela ocupação e arranjo do espaço, bem como pela segurança e livre circulação das pessoas
- 10- Durante o decorrer de conferências e iniciativas afins, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços do Município de Estarreja e as entidades utilizadoras e organizadoras.

Artigo 26º

Responsabilidade pela utilização das instalações quando cedidas

- 1- As entidades autorizadas a utilizar as instalações são responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem, nomeadamente por terceiros, durante o período de utilização.
- 2- Os danos causados durante o exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 3- As entidades autorizadas têm obrigatoriamente, sob risco de cancelamento da cedência, de fazer prova da existência de seguro de acidentes pessoais, que abranja todos os intervenientes das actividades desenvolvidas, até vinte e quatro horas antes do início da actividade.

CAPITULO V

NORMAS DE ACESSO E ACOLHIMENTO DO PÚBLICO

Artigo 27º

Lotação



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- 1- No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido em situação alguma exceder a lotação do CTE, que é de quinhentos e oito (508) lugares (502 lugares sentados mais 6 lugares para cadeiras de rodas).
- 2- No cumprimento da legislação em vigor, são guardados dois lugares para as entidades que exercem funções de superintendência e fiscalização.

Artigo 28º

Condições de Acesso do público

- 1- Só é permitida a entrada nas instalações ao público que tiver por objectivo assistir ou participar nas actividades promovidas no momento no CTE.
- 2- A fim de dignificar o acto e a função artística, o acesso às iniciativas proporcionadas é feito através do pagamento de bilhete de ingresso, excepto em situações extraordinárias e não lesivas do serviço municipal.
- 3- Além do previsto no número anterior, está ainda previsto o acesso ao CTE a convidados e a entidades de fiscalização devidamente credenciadas.
- 4- A entrada do público faz-se obrigatoriamente pela porta principal do CTE, salvo situações devidamente autorizadas.
- 5- As entradas livres para determinados espectáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do CTE e implicarão a apresentação de senha de ingresso ou bilhete previamente atribuído.
- 6- No caso de actividades e/ou eventos cujo acesso esteja condicionado pela acreditação dos seus utilizadores, é obrigatória a apresentação de um documento que o comprove, ou em opção a presença de representante(s) do utilizador no(s) ponto(s) de controlo(s) dos acessos, que valide a entrada do público.

Artigo 29º

Constrangimentos ao acesso do público

- 1- De acordo com a legislação em vigor, a entrada no CTE está condicionada pela classificação etária dos espectáculos apresentados.
- 2- É vedado o acesso às instalações:
 - a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordens;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- b) A animais.
- 3- O Município de Estarreja, através de eventual recurso às forças da ordem, reserva-se o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das actividades em curso, designadamente:
- a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
 - b) Comportamento desadequado, susceptível de provocar distúrbios ou a prática de actos de violência;
 - c) Pessoas em estado de embriaguez ou outro estado susceptível de provocar desordem.
- 4- Não é permitida a frequência do bar do CTE, durante a realização do evento, por pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham e participem em espectáculos e outras iniciativas.

Artigo 30º

Prioridades de Acesso às instalações

Têm prioridade de acesso à sala de espectáculos, pessoas nas seguintes condições:

- a) Portadores de limitação da funcionalidade motora, e respectivo acompanhante;
- b) Invisuais, e respectivo acompanhante;
- c) Portadores de limitação mental, e respectivo acompanhante;
- d) Grávidas.

Artigo 32º

Acesso a áreas reservadas

- 1- Antes, durante e após os eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado – palco, régies, bastidores e camarins - a pessoas que não estejam directamente relacionadas com o utilizador, excepto se autorizadas pelos serviços afectos ao CTE.
- 2- Toda a equipa técnica e artística só pode aceder ao CTE pela entrada de serviço dos camarins.

CAPITULO VI

NORMAS DE SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 32º

Normas de Segurança

- 1- Não deverão, sob pretexto algum, ser trancadas as portas das saídas de emergência durante a utilização do CTE.
- 2- Durante toda e qualquer utilização do CTE as saídas de emergência deverão estar identificadas luminosamente e terem o seu acesso absolutamente desimpedido.
- 3- Deverão ser respeitados os espaços destinados à circulação do público.
- 4- Não é permitida a utilização de substâncias perigosas ou insalubres.
- 5- Quando cedidas as instalações, a segurança da sala, bem como a limitação do acesso às diversas zonas do CTE são da responsabilidade das entidades a quem o espaço se encontra cedido.
- 6- Os utilizadores deverão deixar sempre limpas e desimpedidas as saídas de emergência do CTE e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos utentes.
- 7- De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência do CTE.
- 8- É obrigatório o respeito por toda a sinalização existente nos vários espaços do CTE. É proibido retirar ou ocultar a sinalização colocada ou autorizada pelo CTE.
- 9- Os utilizadores obrigam-se a, sempre que seja caso disso, accionar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas do CTE onde se desenrolam as suas actividades.
- 10- Não poderá ser armazenado, utilizado ou permitido que alguém utilize, nos vários espaços do CTE, substâncias inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais ilícitos malcheirosos ou radioactivos.
- 11- Os serviços de segurança do CTE terão sempre livre acesso a quaisquer áreas ou dependências do edifício do CTE e têm as atribuições definidas no artigo 251º do Dec. Reg. 34/95.
- 12- Os serviços de segurança e vigilância do CTE reservam-se o direito de advertência verbal e eventual posterior expulsão a quem desrespeite as presentes normas e a tranquilidade e moral públicas no interior do CTE, ou a quem se recuse a efectuar o pagamento dos serviços utilizados.
- 13- Aos serviços de segurança do CTE reserva-se o direito de interromper totalmente o evento, desde que ocorram no interior do mesmo distúrbios que justifiquem ou caso o espaço esteja a ser utilizado para um fim diferente do previsto.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

CAPITULO VII

NORMAS DE CONDUTA E SANÇÕES

Artigo 33º

Regras de Conduta

- 1- No cumprimento da legislação em vigor é expressamente proibido fumar nos espaços interiores do CTE.
- 2- É expressamente proibido transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objectos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público.
- 3- É expressamente proibida a entrada de animais, excepto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espectáculo, não podendo, nesse caso, pôr em causa a segurança do CTE, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
- 4- É proibido colocar lixo fora dos locais apropriados.
- 5- É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.
- 6- Não é permitido o uso de telemóveis no interior da sala de espectáculos e nas zonas com sinalização (eventualmente sonora previamente a um evento) de interdição para o efeito.
- 7- Não é permitida a entrada na sala depois do início do espectáculo, salvo situações autorizadas pelo funcionário do CTE presente, sob indicação do responsável do espectáculo. Esta decisão é condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento.
- 8- Os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante os espectáculos, de modo a não perturbarem os artistas e o restante público.

Artigo 35º

Sanções

- 1- O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no CTE ou que sejam prejudiciais a terceiros, darão origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
- 2- Os infractores devem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
- 3- As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do responsável do Município de Estarreja em serviço no CTE.
- 4- As sanções referidas nas alíneas c) e d) do nº 2 serão aplicadas pelo executivo, sob avaliação do Gabinete Jurídico, com garantia de todos os direitos de defesa.
- 5- No caso previsto no nº2, alínea b), não haverá lugar a qualquer reembolso do valor do bilhete pago.
- 6- Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas entidades autorizadas, além das já referidas no n.º 2 do presente artigo, podem implicar indemnização ao Município de Estarreja no valor do prejuízo causado.

Artigo 35º

Reprodução, captação de som e imagem

- 1- Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do CTE, excepto se tal for previamente autorizado pelos promotores da acção em causa, bem como pelo presidente da Câmara ou quem este nomear.
- 2- No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será ainda necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as actuações.
- 3- As gravações de som e imagem efectuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer do Presidente de Câmara ou Vereador.
- 4- Pode o Município de Estarreja considerar que a autorização de fotografar ou efectuar gravações de som e de imagem deve ser acompanhada de pagamento, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas, no qual se refira as condições dessa autorização, bem como o valor em causa.
- 5- Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas das produções, assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

6- A autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espectáculo ou de outra iniciativa.

Artigo 36º

Ruídos e Volume de Som

- 1- Durante as montagens, os ensaios e durante o espectáculo ou outras iniciativas, não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a actuação dos artistas ou de outrem sobre o palco.
- 2- A mesma interdição de provocar ruídos prejudiciais para o normal desenrolar do espectáculo é aplicável ao próprio público.
- 3- Os técnicos de som respeitarão os limites físico-acusticos da sala de modo a que o volume de som emitido não perturbe e incomode a recepção sonora tida como adequada e aconselhada para o público.

CAPITULO VIII

PREÇOS

Artigo 37º

Preços dos bilhetes de ingresso

- 1- A utilização das instalações pelo público, para actividades promovidas pelo Município de Estarreja dá lugar ao pagamento de bilhete de ingresso/título de entrada.
- 2- A definição de preços dos bilhetes de ingresso a praticar para os espectáculos promovidos pelo Município de Estarreja no CTE será aprovada trimestralmente em reunião de executivo (Câmara Municipal), tendo presente os pressupostos legais previstos no artigo 15º da Lei nº2/2007, de 15/1.
- 3- Nos casos em que exista mais de um espectáculo integrado num evento (caso de festivais), pode definir-se um bilhete único que dá acesso a todos os espectáculos. O desconto nestes casos é até 40% sobre o somatório do preço unitário do bilhete para cada espectáculo.
- 4- Pode ainda o executivo criar descontos especiais decorrentes de campanhas/promoções ou protocolos com outras entidades



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Artigo 38º

Funcionamento da Bilheteira

- 1- Cabe à bilheteira do CTE a cobrança dos preços referentes aos espectáculos organizados pelo Município de Estarreja.
- 2- Pode ainda o executivo realizar protocolos com outras entidades ou pessoas singulares no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique.
- 3- Na reserva de bilhetes, podem estes ser levantados até quarenta minutos antes do início do espectáculo, ficando a bilheteira livre de qualquer compromisso após este período.
- 4- Às reservas de lugares para convites são aplicados prazos de levantamento prévio a definir pela Câmara Municipal de Estarreja, o que implica que, findo o prazo definido para levantamento dos convites, essas reservas sejam convertidas em lugares disponíveis para o público geral.
- 5- Nos eventos de entrada livre poderá ser exigido o levantamento prévio de senha de ingresso, cuja produção poderá ser da responsabilidade do utilizador, ou utilização dos bilhetes do CTE como oferta, com os encargos decorrentes da sua utilização.
- 6- No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as actividades não são promovidas pela Município de Estarreja, a bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora.
- 7- No caso do número anterior, os encargos decorrentes da realização de bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora.
- 8- O Município de Estarreja poderá promover espectáculos/actividades gratuitas, competindo ao executivo deliberar nesse sentido.
- 9- No cumprimento da legislação em vigor, será restituído aos espectadores que o exigirem a importância dos respectivos bilhetes sempre que não se puder efectuar o espectáculo na data e hora marcadas, houver substituição do programa ou de artistas principais ou o espectáculo for interrompido.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

Contagem de Prazos



Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Cine-teatro Municipal de Estarreja

Em todos os prazos referidos, sem indicação a dias úteis, considera-se os dias seguidos, não interrompendo a contagem nos sábados, domingos e feriados

Artigo 40º

Divulgação do Regulamento

- 1- O Município de Estarreja, através do serviço competente, procederá à divulgação deste Regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no CTE.
- 2- O Município de Estarreja comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste regulamento cujo teor deva ser do conhecimento público.

Artigo 41º

Aceitação Prévia do Regulamento

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento.

Artigo 42º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45º

Entrada em vigor do Regulamento

O regulamento de utilização do CTE entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.